

MENSAGEM N.º 183, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a insigne presença de Vossa Excelência para submeter, por vosso intermédio, à superior apreciação dos membros dessa Egrégia Casa Parlamentar, o incluso Projeto de Lei que “estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 e dá outras providências, em encontro ao previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica do Município de Unaí.

2. Da mesma forma dos anos anteriores, a proposta de lei que estabelece as instruções para a elaboração da LOA 2016 está sendo encaminhada tempestivamente, conforme legislação aplicável, o que, com absoluta certeza, possibilitará que este Parlamento, no uso de suas atribuições e competências definidas em lei, analise, aperfeiçoe e aprimore o texto ora proposto.

3. Neste contexto, impende registrar que a *Charta Magna* de 1988 introduziu normas concernentes às diretrizes orçamentárias previamente definidas. Do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º e seguintes, definiu os requisitos a serem seguidos e, principalmente, tornou a LDO peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos e elemento essencial do ciclo de planejamento orçamentário.

4. Sobre a Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais cumpre-nos mencionar que esta apresenta a estimativa para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Minas Gerais para o período 2014-2016, caracterizando-se como informação é imprescindível para evidenciar a relação percentual entre as metas fiscais estabelecidas na LDO e a atividade econômica do Estado.

5. Assim, a inovação trazida pelas leis anteriores com relação à definição de despesa irrelevante foi devidamente mantida, adotando critério mais justo para estabelecer tal conceituação, passando, assim, os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, a serem atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista na LDO.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(Fl. 2 da Mensagem n.º 183, de 13/4/2015)

6. Além das disposições legais, como as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual, buscamos também estabelecer disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários, normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas através do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições, definição de critérios para início de novos projetos, dentre outros.

7. Assim, diante das considerações expostas, esperamos que o texto que estabelece as diretrizes orçamentárias atenda as expectativas dos Eméritos Pares deste Parlamento, ao passo que o texto inicial poderá ser objeto de alterações, sendo imprescindível a colaboração pelo legislador sempre referentes à importante missão de atender aos anseios e aspirações populares, dentro das limitações existentes.

8. São estas, Senhor Presidente, as razões iniciais que apresentamos para pleitear que a propositura que fixa as bases para o Orçamento de 2016, seja apreciada e aprovada dentro do prazo legal, ao passo que reiteramos, no ensejo, votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Unaí, 13 de abril de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito